



PROCESSO Nº 1211/16

PROTOCOLO Nº 14.083.849-7

PARECER CEE/CEMEP Nº 118/18

APROVADO EM 17/04/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO PEDRO LUIZ MESSIAS –
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: TRÊS BARRAS DO PARANÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento à Deliberação nº 03/13-CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1790/16 – Sued/Seed, de 31/10/16, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cascavel em 13/05/16, de interesse do Colégio Estadual do Campo Pedro Luiz Messias – Ensino Fundamental e Médio, município de Três Barras do Paraná, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

O Colégio Estadual do Campo Pedro Luiz Messias – Ensino Fundamental e Médio, localizado no Distrito Santo Izidoro, município de Três Barras do Paraná, é mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Obteve o credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 1074/14, de 24/02/14, pelo prazo de cinco anos, a partir da data da publicação em DOE, de 28/03/14 a 28/03/19 (fls. 100 e 117).

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 760/11, de 25/02/11, e foi reconhecido por meio da Resolução Secretarial nº 5900/14, de 06/11/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 737/14, de 07/10/14, pelo prazo de três anos, de 01/01/13 a 31/12/15 (fls. 104 e 116).

A Comissão de Verificação foi regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 247/16, de 21/09/16, do NRE de Cascavel.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento/CEF/Seed encaminhou o parecer técnico referente à análise do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, fl. 135.



PROCESSO Nº 1211/16

O processo foi convertido em diligência à Secretaria de Estado da Educação em 13/02/17 e retornou a este Conselho em 12/07/17. Em 17/08/17 o processo foi novamente convertido em diligência com retorno em 02/03/18.

II. MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, fl. 123, foi regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 247/16, de 21/09/16, do NRE de Cascavel, conforme o disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13, após a verificação in loco, emitiu laudo técnico em 22/09/16 e constatou a veracidade das declarações e a existência de condições ao pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, e informou:

Descrição das Instalações Físicas

O Colégio Estadual do Campo Pedro Luiz Messias está em um prédio com dualidade administrativa com a Escola Municipal Salgado Filho. Sendo o município de Três Barras do Paraná proprietário do imóvel.

Laboratório de Biologia/Química e Física: Não há laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia. O professor efetua as atividades (simples) na própria sala de aula.

Laboratório de Informática: O Laboratório de Informática, por falta de espaço, é formado juntamente com a biblioteca e a sala dos professores, com 10 computadores, pois a instituição tem 105 alunos. Os alunos e professores marcam horário no contraturno para utilizar para trabalhos e estudos.

(...)

Biblioteca: A biblioteca é organizada juntamente com a sala dos professores, atendendo alunos, professores e comunidade. O acervo bibliográfico esta de acordo.

(...)

Instalações Sanitárias: São 02 banheiros masculinos, 02 banheiros femininos, 01 banheiro para professores e funcionários. Não há banheiro adaptado.

Espaço para a Educação Física: Quadra coberta, área livre, não temos cancha de areia.

Acessibilidade: a estrutura da instituição de ensino é parcial, há rampa de acesso para a entrada do prédio e em alguns espaços. Necessitando de melhorias no acesso às salas de aula.



PROCESSO Nº 1211/16

Indicação de melhorias

A direção da instituição de ensino informou que ocorreram melhorias como: pinturas das calçadas feitas por meio de doações das tintas e trabalho voluntário dos funcionários, com verba da APMF, foram construídas mesas para leitura ao ar livre, bem como pintura das salas de aula. possui atestado de conformidade (grifo não original).

Laudos:

Vigilância Sanitária: a instituição de ensino apresentou Relatório de Inspeção, datado de 29/04/2016, (...). Informando que a instituição encontra-se apta para realizar suas atividades e se encontra dentro das normas Sanitárias.

Corpo de Bombeiros: foi anexada, à folha 73, volume I, a declaração, informando que a instituição aderiu ao Programa Brigadas Escolares. Não

(...) Quadro de **Avaliação Interna** do Curso, fl. 126, abaixo descrito:

Curso	Série	Matriculas (*)					Desistentes (*)					Transferidos (*)					Reprovados (*)					Concluintes/egressos (*)					
		ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO		
		2013	2014	2015	2016	2017	2018	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017
Ensino Médio	1ª	20	13	18	13	16	16	00	00	00	00	00	02	02	02	01	02	02	03	03	03	02	16	08	13	09	12
	2ª	24	19	11	14	12	13	00	00	00	00	00	00	04	04	00	00	01	01	01	00	01	23	14	06	14	11
	3ª	25	22	16	08	15	12	00	00	00	00	00	02	00	00	00	02	06	02	05	01	00	17	20	11	07	12

A Chefia do NRE de Cascavel, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 22/09/16, ratificou as informações contidas no relatório circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 132).

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 2754/16-CEF/Seed, de 20/10/16, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, conforme alínea b, inciso II, do artigo 8º, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A Matriz Curricular, à fl. 122, é parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas.

Salienta-se que o Parecer CEE/CEMEP nº 737/14, de 07/10/14, concedeu a renovação do reconhecimento do Ensino Médio pelo prazo de três anos, em virtude da falta do espaço específico para o laboratório de Biologia, Física e Química e da biblioteca. Na solicitação atual, a instituição de ensino permanece com as mesmas deficiências apontadas pelo referido Parecer.



PROCESSO Nº 1211/16

Em 13/02/17, o processo foi convertido em diligência para que a instituição de ensino e a mantenedora apresentassem as medidas adotadas para solucionar a falta do espaço específico para o laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia e da biblioteca que é compartilhada com o laboratório de Informática, bem como informasse as providências de acessibilidade. Também, para que a direção justificasse o atraso na solicitação de renovação do curso. O protocolado retornou a este Conselho em 12/07/17, com atendimento em relação à justificativa sobre o atraso.

Quanto às questões de infraestrutura, somente a direção anexou manifestação, informando que foi enviado à Superintendência de Desenvolvimento Educacional o Ofício de nº 07/2017, de 24/04/17, por meio do qual solicitou a construção de salas para os laboratórios de Química, Física e Biologia e de Informática, bem como melhorias para o atendimento aos educandos com deficiência (fl. 144).

Em 17/08/17, o processo foi novamente convertido em diligência para que a mantenedora informasse o prazo para a instalação do laboratório de Física, Química e Biologia e as providências sobre a acessibilidade. O protocolado retornou a este Conselho em 02/03/18, com informação da Fundepar/Diaf/DPF, de 03/10/17, nos seguintes termos (fl. 154):

Esta coordenação de Análise e Planejamento localizou no Sistema Obras Online, a solicitação nº 2374 referente ao laboratório de Química, Física e Biologia, ambiente mencionado pela Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF, vide fls. 153.

Desta forma, encaminhamos ao NRE de Cascavel – Setor de Edificações para providenciar visita técnica, visando a possibilidade de atendimento aos demais itens elencados pela SEED – CEF, através de registro no Sistema Obras On-line.

O Engenheiro Civil – SSA Paranaeducação do NRE de Cascavel informou em 20/11/17 (fl. 156):

O setor de Edificações do Núcleo Regional de Educação de Cascavel verificou a ausência de local para o Laboratório de Química, Física e Biologia, bem como instalações sanitárias para pessoas deficientes e rampas de acessibilidade

(...)

Informamos ainda que posteriormente, ambos os pedidos: ampliação e melhorias tramitarão virtualmente, via sistema obras online, para este setor providenciar a inserção das documentações pertinentes (...) e encaminhá-los para providências junto à FUNDEPAR.

Em 27/02/18, o Núcleo Regional de Educação de Cascavel encaminhou o protocolado para a Secretaria de Estado da Educação com o seguinte relato (fl. 175):

(...) Informamos que a direção da instituição de ensino encaminhou às folhas 164 a 174 as informações referentes à solicitação de ampliação da instituição. Dois pedidos foram realizados, nº 2373 e nº 2374. O pedido nº 2373 foi cancelado, conforme folha 167. O pedido nº 2374 está aguardando providências dos setores responsáveis.



PROCESSO Nº 1211/16

Consta, à folha 129, a indicação de corpo docente com as habilitações específicas, com exceção da professora que atua na disciplina de Física que é acadêmica de Física e a de Filosofia que é licenciada em História. Ainda, a instituição de ensino não possui espaço físico para o laboratório de Química, Física e Biologia e a biblioteca compartilha espaço com o laboratório de Informática, estando em desacordo com o artigo 47 da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR:

III – indicação das melhorias efetuadas no período de realização do curso, após o reconhecimento anterior, das instalações físicas, equipamentos, materiais, recursos pedagógicos e comprovação da habilitação do corpo docente;
(...)

A instituição de ensino não dispõe de banheiro adaptado para educandos com deficiência. A Deliberação nº 02/16-CEE/PR prevê:

Art. 5º A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.

Cabe destacar que o Colégio participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, mas aguarda o Certificado de Conformidade. Apresentou novo Relatório de Inspeção da Vigilância Sanitária, de 14/11/17, no qual informa que a instituição encontra-se “apta para realizar suas atividades, encontrando-se dentro das normas sanitárias”, mas não há prazo de validade.

A direção justificou, à folha 145, que o atraso no encaminhamento da solicitação da renovação do reconhecimento do curso ocorreu em razão das providências para reunir os documentos necessários para instruir o processo, pela ocupação da instituição por parte dos alunos e pela greve dos profissionais da educação, porém contraria o disposto na Deliberação nº 03/13-CEE/PR:

Art. 48. O pedido de renovação de reconhecimento de curso ou programa deve ser protocolado com pelo menos cento e oitenta dias antes de expirar o prazo de seu reconhecimento.

O prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica expira em 28/03/19. Portanto, a sua renovação deve ser solicitada cento e oitenta dias antes do vencimento, nos termos do artigo 25, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR:

§ 3º O pedido de renovação de credenciamento deve ser protocolado com pelo menos cento e oitenta dias de antecedência do vencimento do ato de credenciamento ou da última renovação de credenciamento deste ato.

Ao processo foram apensados o quadro de alunos e o Relatório de Inspeção emitido pela Vigilância Sanitária (fls. 177 e 178).



PROCESSO Nº 1211/16

Em síntese, a instituição de ensino apresentou as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso, exceto pela falta do espaço físico para o laboratório de Química, Física e Biologia, da biblioteca e de professores sem habilitação específica para as disciplinas de Física e Filosofia. Por estes motivos a renovação do reconhecimento do Ensino Médio será concedida por prazo inferior a cinco anos.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Pedro Luiz Messias – Ensino Fundamental e Médio, do município de Três Barras do Paraná, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de 01/01/16 a 30/06/19, de acordo com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá:

a) garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade, atendendo às exigências de prevenção de incêndio e emergências, e à renovação da Licença Sanitária;

b) providenciar a construção do laboratório de Química, Física e Biologia;

c) prover espaços distintos para a biblioteca e para o laboratório de Informática;

d) atender às normas de acessibilidade;

e) informar sobre o estágio de desenvolvimento das obras e apresentar o prazo para a conclusão desses serviços, caso as deficiências apontadas não tenham sido supridas até a próxima renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e da renovação do reconhecimento do curso.

O NRE de Cascavel deverá apresentar docentes com habilitação específica para a disciplina de Física e Filosofia.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, considerando que o prazo expira em 28/03/19.



PROCESSO Nº 1211/16

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 17 de abril de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP